



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

LEI Nº 501

CONCEDE AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRATINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pratinha, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito em seu nome sanciono a seguinte Lei:

- Considerando a atual legislação Federal pertinente à política salarial.
- Considerando que a Constituição Federal em seus Art. 30, I, diz que é de competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.
- Considerando que o abono concedido pela legislação Federal, aos empregados da iniciativa privada, deveriam ser estendidos aos servidores públicos do Município RESOLVEM:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal de Pratinha a conceder um abono de Cr\$-3.000,00 (Três mil cruzeiros) aos servidores públicos do Município, para o mês de abril de 1991, e que será acrescido aos seus vencimentos bases.

Parágrafo Único – O abono de que cogita este artigo só é devido no vencimento mês de abril de 1991.

Art. 2º - Para os meses posteriores, há de se observar, os parâmetros, pertinentes à legislação Federal, para a política Nacional de Salários.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha
Em 05 de Abril de 1991.

Prefeito: José Joaquim Pereira
Secretário: José Juvêncio dos Reis